

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... Cr\$ 0,50

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... Cr\$ 0,60

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto-lei n. 16.936, de 21 de fevereiro de 1947
 Decreto n. 16.937, de 21 de fevereiro de 1947
 Decreto n. 16.938, de 21 de fevereiro de 1947
 Decreto n. 16.940, de 21 de fevereiro de 1947
 Decreto-lei n. 16.941, de 21 de fevereiro de 1947
 Decreto-lei n. 16.942, de 21 de fevereiro de 1947
 Decreto-lei n. 16.943, de 21 de fevereiro de 1947
 Decreto-lei n. 16.944, de 21 de fevereiro de 1947
 Decreto-lei n. 16.945, de 21 de fevereiro de 1947
 Decreto-lei n. 16.946, de 21 de fevereiro de 1947

SECRETARIA DO GOVERNO — Decretos e atos lavrados no Departamento do Serviço Público.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Decreto de 20 do corrente.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Decreto de 14 do corrente.

AGRICULTURA — Decretos de 14 do corrente

SECRETARIA DO GOVERNO

Apostila do Secretário

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO — Ato, portaria e apostila do Diretor Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFORMAÇÕES — Atos e despachos do Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE ESPORTES — Ato do Secretário do Governo

CONSELHO ESTADUAL DE BIBLIOTECAS — Ato e apostila do Secretário do Governo.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO — Reitoria — Resoluções do Conselho Universitário — Diretoria de Contabilidade.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO ESTADO — 25.a Sessão Ordinária e 17.a Sessão Extraordinária, em 20 do corrente — Pareceres — Expedientes da Presidência e da Diretoria Geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Atos — Apostilas — Requerimentos despachados — Licenças — Despesas autorizadas — Departamento de Presídios — Imprensa Oficial.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA — Diretoria do Pessoal — Atos do Secretário — Requerimentos despachados — Diretoria do Expediente — Requerimento despachado — Serviço de Fiscalização de Exercício de Despachantes — Escola de Polícia — Serviço de Loteria — Diretoria do Serviço de Trânsito — Força Policial.

SECRETARIA DA GAZENDA — Pagamentos — Diretoria Geral — Ordem de Serviço — Subdiretoria Geral — Pagamentos autorizados — Departamento da Receita — Diretoria de Serviços Mecânicos — Departamento da Despesa — Serviços Extraordinários — Departamento de Caixas, Valores e Contas.

SECRETARIA DA AGRICULTURA — Diretoria do Expediente — Atos — Apostilas

SECRETARIA DO TRABALHO — Apostila do Secretário — Departamento da Produção Industrial — Instituto de Previdência.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Diretorias de Informações — Despachos

DIRETORIA DO EXPEDIENTE — Licenças — Atos — Superintendência do Ensino Profissional — Departamento de Educação — Departamento de Saúde

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Diretoria Geral — Ato — Conselho Rodoviário do Estado.

EDITAIS DO EXECUTIVO

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — Decreto n. 936 (Retificação) — Decreto n. 937 — Gabinete do Prefeito — Portarias — Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos — Secretaria das Finanças — Secretaria de Cultura e Higiene — Editais.

BOLETIM FEDERAL

EXPEDIENTE

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

DECRETO-LEI N. 16.936, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre criação de 2 cartórios de distribuição dos títulos e documentos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

DECRETA:

Artigo 1.º — São criados, na comarca de São Paulo (Capital), mais dois escritórios de distribuidores, numerados 4.º e 5.º, com a atribuição de distribuir aos registros de imóveis da mesma comarca todos os papéis públicos e particulares destinados à inscrição, transcrição, averbação e cancelamento, nos termos da lei.

§ 1.º — Compete ao 4.º Distribuidor a distribuição de todos os papéis lavrados pelos tabeliães de notas e escriturarias de justiça de numeração par, cabendo ao 5.º a de todos os papéis lavrados pelos mesmos serventúrios de numeração ímpar.

§ 2.º — Tratando-se de escrituras lavradas por escriturários de paz e de papéis particulares, caberá ao 4.º distribuidor a distribuição dos que se destinam aos escritórios de registros de imóvel de numeração par, e ao 5.º a dos que se destinam aos de numeração ímpar.

Artigo 2.º — Aos novos distribuidores tocarão as mesmas vantagens, prerrogativas e obrigações, que cabem aos demais serventúrios da mesma espécie.

Parágrafo único — Não terão, porém, os novos distribuidores, direito se não às custas de uma distribuição quando, do título, constem imóveis situados em mais de uma circunscrição.

Artigo 3.º — Os novos escritórios serão instalados e custeados pelos respectivos serventúrios em prédio ou prédios do primeiro subdistrito do município de São Paulo (Capital).

Artigo 4.º — O provimento inicial dos escritórios criados será feito livremente pelo Governo do Estado.

Artigo 5.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Arthur P. de Aguiar Whitaker

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 20 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral

DECRETO N. 16.937, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1947

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, do prédio situado à Avenida Angelica, n. 310, nesta Capital, de propriedade do senhor doutor Eugenio Ulisses Gabus, destinado à instalação da Biblioteca do Departamento de Profilaxia da Lepra.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, de acordo com o Decreto n. 5.427, de 5 de março de 1932, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria da Educação e Saúde Pública, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de três (3) anos, mediante os alugueres de oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 8.500,00) mensais, do prédio situado à Avenida Angelica, n. 310, nesta Capital, de propriedade do senhor doutor

Eugenio Ulisses Gabus, destinado à instalação da Biblioteca do Departamento de Profilaxia da Lepra.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 20 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Caiado de Castro.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 20 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 16.938, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1947

Cria e reclassifica Caixas Econômicas Estaduais e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas mais 5 caixas econômicas de 10.ª classe, de acordo com a tabela anexa n. 1.

Artigo 2.º — Fica alterada, conforme o anexo n. 2, a classificação das caixas econômicas que no período de julho a dezembro de 1946 se enquadraram nas disposições do art. 1.º do Decreto-lei n. 12.519, de 22 de janeiro de 1942, e art. 10 do Decreto-lei n. 14.401, de 26 de dezembro de 1944.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das verbas próprias do orçamento único vigente para as Caixas Econômicas do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de março de 1947, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 20 de fevereiro de 1947.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Sebastião Meirelles Teixeira

Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, em 20 de fevereiro de 1947.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

TABELA ANEXA N. 1, A QUE SE REFERE O

DECRETO N. 16.938, DE 20 DE 2 DE 1947

RELAÇÃO DAS COLETORIAS QUE RECEBEM DEPÓSITO EM CONDIÇÕES DE TER INSTALADA CAIXA ECONÔMICA DE 10.ª CLASSE

Araçoiaba da Serra
 Caraguatatuba
 Rio das Pedras
 Silveiras
 Tupã

TABELA ANEXA N. 2, A QUE SE REFERE O

DECRETO N. 16.938 DE 20 DE 2 DE 1947

RELAÇÃO DAS CAIXAS ECONÔMICAS EM

CONDIÇÕES DE SEREM ELEVADAS DE CLASSE

(Artigos 1.º e 2.º do decreto 12.519 de 22 de janeiro de 1942)

	Classe a que pertencem	Classe a que passaram a pertencer
Sorocaba	cl.	cl.
Araraquara	4.a	3.a
Santo André	5.a	4.a
Botucatu	5.a	4.a
Itapira	6.a	5.a

IMPrensa Oficial do Estado

Diretor — SUD MENNUCCI

Gerente — MANUEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-Secretário — J. B. MARIO PATI

Itú	6.a	5.a
Jaboticabal	6.a	5.a
Taquaritinga	6.a	5.a
Bebedouro	7.a	6.a
Catanduva	7.a	6.a
Itapetininga	7.a	6.a
São José do Rio Preto	7.a	6.a
Tatuí	7.a	6.a
Americana	8.a	7.a
Caçapava	8.a	7.a
Cruzeiro	8.a	7.a
Olimpia	8.a	7.a
Pederneiras	8.a	7.a
São Simão	8.a	7.a
Cajuru	9.a	8.a
Jardinópolis	9.a	8.a
Sta. Cruz das Palmeiras	9.a	8.a
Bernardino de Campos	10.a	9.a
Campos do Jordão	10.a	9.a
São Sebastião	10.a	9.a
Ubatuba	10.a	9.a

DECRETO N. 16.940, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1947

Dispõe sobre relocação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relocados na Diretoria do Ensino Agrícola da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, 1 (um) cargo de Professor Secundário, e 1 (um) de Professor, ambos do padrão L, da Tabela II da Parte Permanente do Quadro do Ensino, dos quais são ocupantes, respectivamente, Waldemar Augusto de Souza Lima e Francisco Aparecido Ferraz de Toledo, lotados, o primeiro no Colégio Estadual e Escola Normal de Taubaté, do Departamento de Educação, e o segundo na Escola Profissional Agrícola Industrial Mista Regional "D. Sebastiana de Barros" em São Manoel, da Superintendência do Ensino Profissional, da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Saúde Pública.

Artigo 2.º — Até que se faça o reajustamento orçamentário, os funcionários relocados por este decreto continuarão a ser pagos por conta da dotação correspondente aos cargos por eles ocupados, mediante atestados de frequência encaminhados ao Colégio Estadual e Escola Normal de Taubaté e à Escola Profissional Agrícola Industrial Mista Regional "D. Sebastiana de Barros", em São Manoel, pela Diretoria do Ensino Agrícola.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários de que trata este decreto serão apostilados pelo Secretário da Agricultura e as apostilas publicadas no órgão oficial.